



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 27, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o reconhecimento do Notório Saber de Conhecimentos artísticos e culturais, ancestrais, tradicionais e populares na Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 58^a Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o reconhecimento do Notório Saber de Conhecimentos artísticos e culturais, ancestrais, tradicionais e populares na Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º O Notório Saber de Conhecimentos artísticos e culturais, ancestrais, tradicionais e populares será reconhecido, em caráter excepcional, a pessoas cuja contribuição seja reconhecidamente significativa e socialmente relevante em conhecimentos artísticos e culturais, ancestrais, tradicionais e populares.

Art. 3º Poderão ser reconhecidos, para efeito desta Resolução, saberes artísticos e culturais, ancestrais, tradicionais e populares relacionados com tradições tais como indígenas, afro-brasileiros, quilombolas, ribeirinhos, geraizeiros, de comunidades de fundo e fecho de pasto, das culturas populares, ancestrais e demais tradições.

Art. 4º O Notório Saber de Conhecimentos artísticos e culturais, ancestrais, tradicionais e populares reconhecido pela UFOB poderá suprir a exigência de título acadêmico para o exercício do magistério superior, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei nº 9.394.

Art. 5º O protocolo de processo de solicitação de reconhecimento do Notório Saber de Conhecimentos artísticos e culturais, ancestrais, tradicionais e populares poderá ser feito por qualquer servidor da UFOB, unidade acadêmica ou órgão colegiado, devendo ser encaminhado para Colegiado de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em área afim à do pleito.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 6º Deverão ser anexados ao processo de solicitação os seguintes documentos:

I - Memorial descritivo, analítico e crítico das atividades desenvolvidas pela pessoa candidata, em perspectiva histórica, abrangendo sua biografia e, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, que justifique tratar-se de merecedor, evidenciando sua atuação e saberes acadêmicos, científicos, artísticos e culturais, devidamente comprovadas por documentação escrita, filmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, dentre outras;

II - cópias de Diplomas, Históricos Escolares, Títulos Acadêmicos e Profissionais, Comprovações de Prêmios, Declarações, Certificados, dentre outros, quando houver; e

III - as perspectivas atuais de trabalho e as possíveis contribuições dele resultantes nos saberes artísticos e culturais, ancestrais, tradicionais e populares.

Art. 7º O Memorial será inicialmente apreciado pelo Colegiado de Ensino de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Caso o memorial seja acolhido, este será remetido, juntamente com parecer justificando a decisão, para o Conselho Universitário.

Art. 8º O Conselho Universitário, em caso de parecer favorável do Colegiado de Programa de Pós-Graduação do processo, designará uma Comissão Avaliadora de Mérito, composta de 3 (três) docentes, com titulação de doutorado, de instituições públicas de ensino superior que atuem em área comum ou correlata à área em apreciação, sendo, pelo menos, 2 (duas) dessas pessoas docentes servidoras da UFOB.

§1º A presidência da Comissão de Avaliação de Mérito caberá a docente da UFOB.

§2º A Comissão de Avaliação de Mérito deverá encaminhar o Parecer circunstanciado e conclusivo ao Consuni, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação.

§3º A Comissão de Avaliação de Mérito poderá requerer complementação de informações e documentos.

§4º A Comissão de Avaliação de Mérito deverá ser, necessariamente, interdisciplinar em sua constituição e seus membros com reconhecida atuação acadêmica na área que trata esta Resolução.

Art. 9º Cabe ao Conselho Universitário decidir pelo reconhecimento de Notório Saber de Conhecimentos artísticos e culturais, ancestrais, tradicionais e populares à pessoa indicada, através do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros, com base no Parecer da Comissão de Avaliação de Mérito.

Art. 10. O Certificado de Reconhecimento do Notório Saber de Conhecimentos artísticos e culturais, ancestrais, tradicionais e populares à pessoa indicada será emitido pelo(a) Reitor(a), e entregue em reunião extraordinária e pública do Conselho Universitário.

Art. 11. A Universidade Federal do Oeste da Bahia reconhecerá o Notório Saber emitido por outra Instituição de Ensino Superior Pública, na abrangência prevista nessa Resolução, nos termos do parágrafo único do Art. 66 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - Consuni.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário